



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2234

PROJETO DE LEI Nº 111/92

"Institui a Semana de Prevenção às Deficiências".....

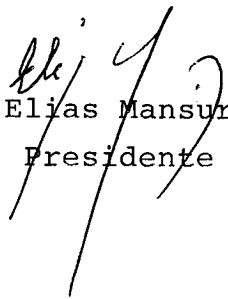
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída no Município de Pirassununga a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2º) - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias - próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Agosto de 1992.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 111/92

"Institui a Semana de Prevenção às Deficiências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída no Município de Pirassununga a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2º) - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias - próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 08 de 1992

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 08 de 1992

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouva, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 11 de 08 de 1992

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 08 de 1992.

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Objetiva o presente Projeto de Lei concentrar na Semana de 21 a 28 de agosto, as atenções das autoridades governamentais e da população em geral para a necessidade - de se adotar medidas visando a prevenção das deficiências.

Sabe-se que através da educação, proporcionando os esclarecimentos necessários, pode-se diminuir a incidência de doenças e o número de complicações degenerativas - que acarretam sérias e irreversíveis consequências.

A Lei Orgânica do Município de Pirassununga - em seus Artigos 146/178 assegura direitos sociais à pessoas portadoras de deficiência.

É fundamental que a sociedade e os poderes públicos assumam suas responsabilidades, pois as pessoas portadoras de deficiências são parte da sociedade e não uma sociedade à parte.

Dado o alcance da propositura, encarecemos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, 11, AGO, 92.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei nº 111/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir a Semana de Prevenção às Deficiências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/AGOSTO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature or initials in the top right corner.

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei' nº 111/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir a Semana de Prevenção às Deficiências, nada tem o objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/AGOSTO/1992.

Handwritten signature of Valdir Rosa
Valdir Rosa

Presidente

Handwritten signature of Luiz de Castro Santos
Luiz de Castro Santos

Relator

Handwritten signature of Antenor Jacinto de Souza
Antenor Jacinto de Souza

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.329/92 -

"Institui a Semana de Prevenção às Deficiências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica instituída no Município de Pirassununga a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2º)- As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias - próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de agosto de 1992.

- ADEMIR ~~ALVES~~ LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.